



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.066, 24 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de **3,0% (três por cento)** incidente sobre o vencimento básico para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio, Médio, Técnico e Superior de que dispõe a Lei Complementar nº 59, de 29 de março de 2010; Profissionais da área de Saúde, de que dispõe a Lei Complementar nº 51, de 07 de abril de 2008; Grupo Funcional da Guarda Civil Municipal, previsto na Lei Complementar nº 66, de 30 de novembro de 2011, do Quadro de Pessoal efetivo da Superintendência de Limpeza Urbana – EMLUR e Quadro Especial de Carreira de Engenharia, sendo extensivo aos servidores inativos que se aposentaram com esta garantia.

Art. 2º Fica assegurado o reajuste de **3,0% (três por cento)** sobre os proventos e pensão e aposentadoria concedidos por esta municipalidade, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Medida Provisória retroage os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 24 de setembro de 2015.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL Nº 1496

de 27/09 a 03 de 10 de 2015


Orleide Mª O. Leão
Mat. 63-905-2